



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 25 a 29 de março de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a existência de 05 (cinco) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas a serem adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 25 de março de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 25 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 25/03/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0559408** e o código CRC **9B016750**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

MARÇO DE 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	25 a 29.03.2019
Processos em andamento:	864
Data do processo mais antigo:	31/10/2007 (0001464-11.2007.8.01.0002 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 25 a 29 de março de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal – Processos

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0003779-26.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0004201-98.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0004757-03.2018.8.01.0002	Inquérito Policial

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0004806-20.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005153-19.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006274-82.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001236-50.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001344-79.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0003792-25.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003782-78.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0004931-46.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0004186-32.2018.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0001249-83.2017.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003302-03.2018.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

f) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0000786-88.2010.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

g) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000203-59.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001386-65.2017.8.01.0002	Inquérito Policial

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0002183-07.2018.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002398-80.2018.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002733-02.2018.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006246-17.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007159-91.2017.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0004931-46.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução do mandados, junto à CEMAN, pendente de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 25 de março de 2019, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 264 (duzentos e sessenta e quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 39 (trinta e nove) processos

Mais de 100 dias: 225 (duzentos e vinte e cinco) processos

Recomendação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 451 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 15.07.2020, conforme segue:

Data : 26/03/2019 (2)	Data : 21/06/2019 (6)	Data : 11/10/2019 (6)	Data : 30/03/2020 (4)	Data : 05/06/2020 (5)
Data : 27/03/2019 (6)	Data : 26/06/2019 (6)	Data : 16/10/2019 (6)	Data : 01/04/2020 (5)	Data : 12/06/2020 (5)
Data : 29/03/2019 (5)	Data : 28/06/2019 (5)	Data : 18/10/2019 (5)	Data : 06/04/2020 (5)	Data : 17/06/2020 (5)
Data : 03/04/2019 (6)	Data : 03/07/2019 (6)	Data : 23/10/2019 (6)	Data : 08/04/2020 (5)	Data : 19/06/2020 (5)
Data : 05/04/2019 (5)	Data : 05/07/2019 (6)	Data : 25/10/2019 (5)	Data : 13/04/2020 (4)	Data : 24/06/2020 (5)
Data : 15/04/2019 (5)	Data : 08/07/2019 (1)	Data : 30/10/2019 (6)	Data : 15/04/2020 (5)	Data : 26/06/2020 (5)
Data : 17/04/2019 (28)	Data : 10/07/2019 (6)	Data : 01/11/2019 (5)	Data : 20/04/2020 (5)	Data : 01/07/2020 (6)
Data : 03/05/2019 (5)	Data : 12/07/2019 (6)	Data : 06/11/2019 (6)	Data : 22/04/2020 (5)	Data : 03/07/2020 (5)
Data : 08/05/2019 (6)	Data : 17/07/2019 (6)	Data : 08/11/2019 (6)	Data : 27/04/2020 (6)	Data : 08/07/2020 (4)
Data : 10/05/2019 (6)	Data : 19/07/2019 (5)	Data : 13/11/2019 (5)	Data : 29/04/2020 (5)	Data : 10/07/2020 (6)
Data : 15/05/2019 (5)	Data : 24/07/2019 (5)	Data : 20/11/2019 (6)	Data : 04/05/2020 (1)	Data : 15/07/2020 (5)
Data : 17/05/2019 (6)	Data : 26/07/2019 (6)	Data : 22/11/2019 (5)	Data : 06/05/2020 (5)	
Data : 22/05/2019 (5)	Data : 31/07/2019 (6)	Data : 27/11/2019 (5)	Data : 13/05/2020 (5)	
Data : 05/06/2019 (5)	Data : 02/08/2019 (5)	Data : 29/11/2019 (5)	Data : 15/05/2020 (4)	
Data : 07/06/2019 (5)	Data : 16/08/2019 (5)	Data : 09/03/2020 (6)	Data : 20/05/2020 (5)	
Data : 12/06/2019 (6)	Data : 21/08/2019 (5)	Data : 11/03/2020 (6)	Data : 22/05/2020 (5)	
Data : 14/06/2019 (3)	Data : 02/10/2019 (6)	Data : 16/03/2020 (6)	Data : 29/05/2020 (5)	
Data : 19/06/2019 (6)	Data : 09/10/2019 (5)	Data : 18/03/2020 (5)	Data : 03/06/2020 (5)	

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 191 (cento e noventa e um) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Fevereiro e Março)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 27
- Fevereiro: 11
- Março: 16
- Decisão → 211
- Fevereiro: 137
- Março: 74
- Despacho → 160
- Fevereiro: 106
- Março: 54
- Audiências realizadas → 62

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jairo Laurênio Enes da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Virginia Rebouças de Almeida Santos	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
José Nilton Soares dos Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Antônia Valdeania dos Reis Paiva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-
Maria Edma Moraes da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-
Erisson França de Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	1 (um)...Servidor efetivo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 12 (doze) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois).....Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor de Processo de Trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	01	-
Servidores efetivos	12	02
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-

O quadro de servidores da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 15/2014, conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 01 assistente de juiz, 01 supervisor de processo de trabalho, 10 servidores efetivos, 04 estagiários e 02 conciliadores.

Rio Branco, 25 de março de 2.019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça